

Uma das questões mais polêmicas dos Tribunais de Justiça do país, na atualidade, diz respeito à hierarquia superior ou não dos tratados oriundos do MERCOSUL. Como por exemplo a discussão sobre a existência ou não de isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre a importação de Merluza da Argentina. A falta de um posicionamento uniforme sobre o assunto nas instâncias ordinárias também tem causado reflexos nas decisões do Superior Tribunal de Justiça, aonde o tema vem recebendo soluções diversas. O ponto principal da controvérsia das instâncias ordinárias, que gera decisões divergentes, está ligada a uma questão ainda não devidamente comprovada na Justiça comum: a existência ou não de merluza ou mesmo espécies de peixes similares no litoral brasileiro. Tal incerteza impede igualmente o Superior Tribunal de Justiça de alcançar um entendimento homogêneo sobre a questão. Atualmente o STJ vem afirmando apenas que existindo merluza sujeita à tributação, em território nacional, inexistente o direito ao benefício de isenção relativo ao ICMS incidente na importação de merluza de país signatário de tratado internacional, neste caso do GATT e do MERCOSUL. Isso causa enormes prejuízos à consolidação do MERCOSUL, que somado a tantos outros impossibilita o desenvolvimento de tal bloco econômico.